



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 33.583 de 25 de fevereiro de 2021

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos soteropolitanos;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto n° 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Salvador,

DECRETA:

Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1° Ficam suspensas, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021, as atividades de comércio e prestação de serviços no Município de Salvador, conforme detalhamento de horário a seguir:

I - atividades comerciais e de serviços de rua - das 17h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021 às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias,

doçarias e similares - das 18h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021 às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021;

III - atividades comerciais e de serviços localizados em shopping centers e centros comerciais - das 19h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021 às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021.

§ 1° Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;

II - farmácias;

III - agências bancárias e lotéricas;

IV - serviços públicos considerados essenciais;

V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI - serviços de saúde e hospital dia;

VII - serviços de imagem radiológica;

VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX - laboratórios de análises clínicas;

X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;

XII - postos de combustíveis.

§ 2° O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento da COVID-19

Art. 2° Ficam prorrogadas, até 09 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - cinemas;

II - teatros e demais casas de espetáculo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para eventos sem a presença de público.

Disposições Finais

Art. 3° Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução

deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO Nº: 78784/2021

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

CNPJ: 15.153.745/0001-68

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, para enfrentamento da pandemia de COVID-19

VALOR GLOBAL: R\$ 19.974.128,21 (dezenove milhões novecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavo)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 10-A da Lei Municipal Nº 9.517/2020 e Lei Municipal 8.631/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0002.263000; 10.302.0016.249400 Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 0.1.00 - (Tesouro) e 0.1.02 - (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde) e 0.1.09 - (Outras Fontes - Tesouro) e 0.1.91 - (Operações de Crédito Externas) e 0.2.14 - (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias

DATA DO ATO: 25/02/2021

Salvador, 25 de fevereiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 128/2021

PROCESSO nº 78784/2021

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde na HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, para enfrentamento da pandemia de COVID-19

VALOR GLOBAL: R\$ 19.974.128,21 (dezenove milhões novecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.122.0002.263000, 10.302.0016.249400, Elemento

de Despesa 33.90.39, Fontes de Recursos: 0.1.00, 0.1.02, 0.1.09, 0.1.91 e 0.2.14.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

CNPJ: 15.153.745/0001-68

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 9.517/2020 e 8.631/2014

RESPONSÁVEL LEGAL: **José Antônio Rodrigues Alves**

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.

Decio Martins Mendes Filho
Subsecretário



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.